



ESTADO DE MINAS GERAIS

## MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

*Altera a Lei nº 487 de 20 de dezembro de 1983 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.*

*Faço saber que o povo do Município de Delfim Moreira, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:*

**Art. 1º** – Fica alterado o inciso I do artigo 33 da Lei nº 487/1983 e seu parágrafo 1º, acrescido ainda o parágrafo 4º, que passa a ter com a seguinte redação:

**“Art. 33. São Taxas do Poder de Polícia:**

**I- Taxa de Fiscalização para localização e funcionamento.**

(...)

*§1º As licenças relativas aos incisos II e IV, serão válidas para o exercício em que foram concedidas, ficando sujeitas a renovação nos exercícios seguintes.*

(...)

*§4º O alvará de localização e funcionamento será considerado válido até o cancelamento ou a cassação por meio de ato posterior, caso seja constatado o descumprimento de requisitos ou de condições, vedada a atribuição de prazo de vigência por tempo indeterminado.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira – MG, 31 de Outubro de 2025.

**Edilberto Marques da Cruz  
Prefeito Municipal de Delfim Moreira**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA****A/C – THIAGO SIQUEIRA MARQUES****PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Venho respeitosamente a esta douta casa de leis, na pessoa do Exmo. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira, para apresentar o presente PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 05, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025 (“PLC nº 05/2025”) que: “*Altera o art. 33 da Lei nº 487 de 20 de dezembro de 1983 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal..*”, para sua tramitação e esperada aprovação, justificando sua pertinência e interesse público pelas razões que descrevo abaixo:

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a adequação do Código Tributário Municipal à Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 — conhecida como Lei da Liberdade Econômica —, especialmente no que se refere ao artigo 33, quanto à cobrança de taxas no âmbito do licenciamento de atividades econômicas, de forma ainda a complementar a alteração recente já recepcionada por esta Colenda Câmara (Projeto de Lei Complementar 03/2025).

Foi verificada a necessidade de também regulamentar o artigo 33, em complemento ao artigo 32 anteriormente alterado, de forma a trazer mais segurança jurídica ao Município quanto à aplicação da Lei da Liberdade Econômica.

É sabido que a referida norma federal da Lei de Liberdade Econômica instituiu garantias de livre mercado e estabeleceu princípios voltados à redução da burocracia, simplificação dos processos administrativos e estímulo ao empreendedorismo, reforçando o papel da Administração Pública na criação de um ambiente de negócios mais favorável e desburocratizado.

Entre os diversos avanços da Lei da Liberdade Econômica, destaca-se a vedação à cobrança de taxas que não estejam diretamente vinculadas ao exercício do poder de polícia ou à prestação de um serviço público específico e divisível, conforme previsto no artigo 3º, inciso I, da referida lei e nos princípios constitucionais que regem a tributação (art. 145, II, da Constituição Federal).

Atualmente, o Código Tributário Municipal prevê a cobrança de taxas no ato do licenciamento de atividades econômicas, o que representa uma distorção do conceito jurídico-tributário de taxa, pois muitas vezes essa cobrança ocorre sem a efetiva prestação do serviço de fiscalização, limitando-se à mera autorização ou emissão de licença. Tal prática contraria os princípios da legalidade e da vinculação da taxa à atuação do poder de polícia ou à prestação de serviço público.

Assim, a presente proposta de alteração visa corrigir essa inconformidade,



ESTADO DE MINAS GERAIS

## MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

estabelecendo que as taxas incidentes sobre o exercício de atividade econômica passem a ser cobradas pela efetiva fiscalização do poder público, e não mais pelo simples ato de licenciamento. A mudança busca, ainda, garantir segurança jurídica e compatibilidade com a legislação federal vigente, além de promover o ambiente de negócios local, incentivando a formalização de empresas, redução da informalidade e estímulo ao desenvolvimento econômico do município.

Por todo o exposto, são estas as razões que me leva a encaminhar a proposição em questão a essa Colenda Casa Legislativa, aproveitando a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira – MG, 31 de Outubro de 2025.

**Edilberto Marques da Cruz**  
**Prefeito Municipal de Delfim Moreira**